Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 01034/2010**
PROCESSO TC/MS	**:**	5993/2006
PROTOCOLO	**:**	840017
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE REVISÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	DS1 00012/2008
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA 50/2006
RECORRENTE	**:**	JOSÉ GARIBALDI DA ROSA NETO
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 23ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 20 de outubro de 2010.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

Conheço do recurso proposto, e no mérito dou-lhe PROVIMENTO PARCIAL, no sentido de reformar a Decisão Simples nº. 01/0012/2008, declarando legal e regular a execução do contrato de obra nº. 56/2000, bem como afastando da responsabilidade do ex-prefeito o pagamento da impugnação de valores. Porém, relativa à multa regimental, mantenho na íntegra, em razão da remessa intempestiva dos documentos.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2010.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro Osmar Ferreira Dutra
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Dr. Terto de Moraes Valente – Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lsp